

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

**ANTONIO COSTELLA**, Prefeito Municipal de  
Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores a-  
provou e eu sanciono e promulgo a seguin-  
te Lei:

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas, para elabora-  
ção dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta,  
relativos ao exercício de 1996 as diretrizes de que trata esta Lei e as prio-  
ridades e metas constantes do Anexo I.

**ART. 2º** - A partir das prioridades e objeti-  
vos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias  
para 1996, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO 1º** - Os investimentos em fase de  
execução terão preferência sobre os novos projetos.

**PARÁGRAFO 2º** - A programação de novos pro-  
jetos.

**PARÁGRAFO 3º** - O pagamento dos serviços da  
dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações e expansão.

**ART. 3º** - Os projetos e atividades constan-  
tes da Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com  
esta lei.

**ART. 4º** - As receitas e despesas dos orça-  
mentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou  
mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legisla-  
ção em vigor.

**ART. 5º** - Nos Projetos de Lei Orçamentária e  
receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 1995 e  
serão automaticamente corrigidas pela variação do Índice Oficial de Inflação,  
no período compreendido entre os meses de julho de 1995 a dezembro de 1995.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

....

f1.02

**ART. 6º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

**ART. 7º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

**ART. 8º** - Nos projetos de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares;

II - Para abertura de operações de Crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - Para a realização em qualquer mês de exercício, de operações de Crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

**ART. 9º** - Os auxílio e subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

**ART. 10** - Fico o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

**ART. 11-** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

....

f1. 03

**ART. 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei Complementar nº 82 de 27.03.95.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;  
Obrigações patronais;  
Provento de aposentadoria e pensões;  
Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;  
Remuneração de Vereadores.

**ART. 13** - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos naturais materiais, humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços Municipais.

**ART. 14** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contra-partida constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

**ART. 15** - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo tessoraria e/ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

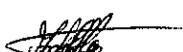
**ART. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

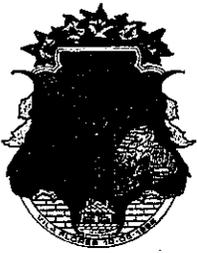
**ART. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 27 de setembro de 1995.

*For Etivada a publicação*

*Em 27.9.95*

  
ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**01 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**01.01** - Aquisição de equipamento e material permanente.

**Objetivo:** Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo.

**01.02** - Custeio operacional do Poder Legislativo.

**Objetivo:** Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de atender suas funções, desde pagamento de pessoal, material e serviços.

**01.03** - Criação da estrutura administrativa da Câmara Municipal à legislação constitucional vigente, bem como datá-la de melhores condições de funcionamento, com estruturação própria, não só em termos legislativos, mas administrativos, de pessoal e com relação à pagadoria.

**03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

**07 - ADMINISTRAÇÃO:**

**07.02** - Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório.

**Objetivo:** Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, furadores, grampeadores e outros utensílios (discriminar ou aglutinar - móveis e utensílios de escritório) para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal.

**07.03** - Despesas de custeio do Poder Executivo.

**Objetivo:** Proporcionar condições para que os diversos órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal e encargos, material e serviços, admissão de pessoal e reestruturação administrativa, com criação de Secretarias e Órgãos Municipais.

**07.04** - Montagem da Oficina Municipal

**Objetivo:** Adquirir máquinas e equipamentos necessários para a montagem da Oficina junto à Garagem Municipal.

**07.06** - Reforma, ampliação e manutenção do britador.

**Objetivo:** reformar e/ou ampliar o britador Municipal, oportunizando maior produtividade.

**07.08** - Aquisição de veículos para a Administração Municipal.

**Objetivo:** Adquirir veículos para atender os diversos órgãos Municipais em suas atividades administrativas.

**07.09** - Conservação de veículos de diversos órgãos da Administração Municipal de circularem convenientemente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

....

- 07.10 - Aquisição, construção e ampliação de prédios públicos.  
**Objetivo:** Adquirir novos prédios e/ou construir em terrenos próprios ou adquiri-los e, também ampliar os atuais de uso do Município visando melhor instalar os órgãos Municipais, prevendo -se um aumento na área útil.
- 07.11 - Conservação e manutenção de prédios públicos.  
**Objetivo:** Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como pintura, mudança de abertura.
- 07.12 - Divulgação oficial.  
**Objetivo:** Promover a divulgação dos atos oficiais da Municipalidade e de interesses dos Municípes. Jornal informativo, rádio, TV, panfletos.
- 07.13 - Recepções e homenagens a autorizadas.  
**Objetivo:** Promover recepções e/ou homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, assim declaradas em Lei.
- 07.14 - Informatização dos serviços Municipais.  
**Objetivo:** Modernizar os serviços de controles financeiros e prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locações ou aquisição de sistemas e programas.
- 07.15 - Aquisição de Central telefônica.  
**Objetivo:** Dotar a Administração Municipal de Central telefônica mais moderna que facilite as comunicações, inclusive com aquisição de fax.
- 07.16 - Seminário de desenvolvimento.  
**Objetivo:** Criar Plano Diretor para o Município.

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

- 08.01 - Elaboração do Orçamento com participação da Comunidade.  
**Objetivo:** Ouvir as comunidades na elaboração do orçamento para estabelecer prioridades a serem realizadas.

04 - AGRICULTURA:

14 - PRODUÇÃO VEGETAL:

- 14.01 - Incentivo ao Programa de irrigação e microbacias.  
**Objetivo:** Oportunizar aos pequenos agricultores de nosso município, maior produtividade de sua lavoura e assim melhorando suas condições de vida.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

....

- 14.02 - Incremento ao Horto Florestal.  
**Objetivo:** Produzir o maior número de mudas para desenvolver o reflorestamento.
- 14.03 - Aquisição de equipamentos e maquinário agrícola.  
**Objetivo:** Auxiliar o pequeno agricultor com hora/trabalho para que o mesmo cultive uma área maior, aumentando a produtividade.
- 14.04 - Incentivo ao uso de equipamentos de proteção para a aplicação de defensivos agrícolas.  
**Objetivo:** Conscientizar da necessidade de preservação da saúde das pessoas.
- 14.05 - Assistência ao pequeno produtor.  
**Objetivo:** Dar apoio técnico ao pequeno produtor colocando a disposição máquinas, sementes, adubos e fertilizantes, diretamente ou em convênio.
- 14.06 - Criação de convênio de assistência técnica.  
**Objetivo:** Promover convênio com órgãos públicos oficiais, estaduais e federais visando dar maior apoio ao pequeno produtor.
- 14.07 - Realização de feiras agro-pastoris.  
**Objetivo:** promover e divulgar a produção agrícola e pastoril do Município através de promoção de feiras anuais em conjunto com associação de produtores.
- 14.08 - Conservação de máquinas e implementos agrícolas.  
**Objetivo:** Conservar as máquinas e implementos agrícolas
- 14.09 - Implantação do sistema troca-troca.  
**Objetivo:** Aumentar a produtividade com oferecimento de sementes e matrizes financiadas para pagamento na safra.
- 14.11 - Criação do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos pequenos proprietários (Lei Municipal nº 217/91).  
**Objetivo:** Dar melhores condições de vida ao homem do campo e evitar o êxodo rural.
- 14.12 - Incentivar e auxiliar no setor de assistência técnica através da EMATER.  
**Objetivo:** Suprir possíveis deficiências no desempenho da EMATER no Município.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

.....

**15 - PRODUÇÃO ANIMAL**

15.01 - Incentivo à inseminação artificial.

**Objetivo:** proporcionar a produção de matrizes de alta qualidade com baixo custo.

15.02 - Terraplanagem de aviários, pocilgas e estábulos.

**Objetivo:** Viabilizar, facilitar e incentivar a melhoria das propriedades rurais.

**16 - ABASTECIMENTO:**

16.03 - Realização de feiras anuais de artesanato.

**Objetivo:** criar condições de comercialização de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou micro-empresas.

16.09 - Atendimento aos acessos nas propriedades rurais.

**Objetivo:** Garantir acessos em boas condições para facilitar o escoamento da produção primária.

**17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS:**

17.02 - Embelezamento paisagístico de todo o Município.

**Objetivo:** Renovar, com o plantio de árvores, flores e arbustos a paisagem, tornando o lugar acolhedor.

17.03 - Despoluição e preservação dos mananciais de água.

**Objetivo:** Zelar para que as matas ciliares dos mananciais de água sejam preservadas a fim de que seja mantida em condições potáveis para servir ao homem, animais e vegetais.

17.04 - Recuperação de aterros de pedreiras e locais de extração de argila.

**Objetivo:** recuperar aterros e banhados com técnicas que protejam o meio ambiente.

**18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL:**

18.01 - Promoção de estudos e campanhas sobre produção primária.

**Objetivo:** Oferecer maiores conhecimentos para o agricultor sobre as mais diversas atividades rurais. (Tecnologias, etc.).

18.02 - Incentivo a criação de organização entre agricultores por setor de produção.

**Objetivo:** Melhorar o desempenho da profissão trabalhando mais coletivamente.

18.03 - Incentivar e subsidiar a construção de silos e secadores comunitários de cereais.

**Objetivo:** Incentivar o associativismo e coletivismo, facilitando a conservação e armazenamento de cereais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

...

18.04 - Incentivo ao cooperativismo.

Objetivo: Auxiliar na obtenção de benefícios através do cooperativismo.

18.05 - Criar local de comercialização.

Objetivo: Orientar tanto quem quer vender, como quem quer comprar qualquer tipo de bens ou mercadorias para incentivar as iniciativas locais e coletivas.

05 - COMUNICAÇÕES:

22 - TELECOMUNICAÇÕES:

22.01 - Implantação de telefonia automatizada na área urbana e rural.

Objetivo: Beneficiar a comunidade urbana e rural com DDD, facilitando a comunicação interna e externa.

22.02 - Instalação de retransmissora de TV.

Objetivo: Melhorar as condições de captação dos sinais de TV dos diferentes canais de televisão.

30 - SEGURANÇA:

30.01 - Doação de terreno e auxílio para construção do prédio da polícia civil, militar e corpo de bombeiros.

Objetivo: Doar um terreno à polícia civil e auxiliar na construção do prédio, em convênio com o Estado.

30.02 - Auxílio financeiro ao CONSEPRO.

Objetivo: Proporcionar maior segurança aos Municípios, nos termos da Lei Municipal.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS:

41.01 - Construção de creches.

Objetivo: Permitir que as mães possam sair para o trabalho e que as crianças recebam o carinho especial para não serem criadas na rua.

41.02 - Auxiliar e criar um pré-escolar.

Objetivo: Oferecer assistência às crianças em idade pré-escolar nos setores: educacional, médico, odontológico e alimentar.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL:

42.01 - Assistência ao estudante do Município.

Objetivo: Assistência aos alunos do Município em suas necessidades materiais e de saúde, inclusive com transporte escolar.

42.02 - Aquisição e manutenção de veículos para transporte escolar.

Objetivo: Transportar alunos do interior, de 5ª a 8ª séries.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

...

a fim de continuar os seus estudos.

- 42.03 - Construção, reforma, ampliação e conservação de prédios escolares.

**Objetivo:** Oferecer condições mínimas necessárias, aos alunos que frequentam nossas escolas, inclusive calçamentos, muros, cercas e jardins.

- 42.04 - Aquisição de aparelhos e equipamentos didático-pedagógicos.

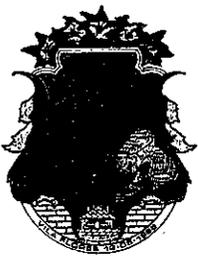
**Objetivo:** Modernizar o ensino, aperfeiçoando o corpo docente através de cursos audiovisuais. Favorecer a aprendizagem.

- 42.05 - Construção do prédio para a Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com quadra coberta polivalente para prática de educação física, com arquibancada para os assistentes, para alunos de 1º e 2º graus.

**Objetivo:** Construir um prédio onde funcione todos os órgãos que envolvem esta Secretaria.

- Almojarifado;
- Sala de cursos técnicos e profissionalizantes, projeção de slides e filmes;
- Biblioteca;
- Museu estudantil;
- Auditório para apresentações;
- Sala para a Secretaria da Educação;
- Sala para a supervisora;
- Sala para estoque de merenda;
- Quadra polivalente para Educação Física, beneficiando os alunos do município, escola de 1º e 2º graus, competições esportivas, intercâmbio estudantil, convencões;
- Sala para laboratório (visto que a Escola de 1º e 2º graus não oferece espaço físico para a montagem de um laboratório e o curso oferecido pela escola é preparação para o trabalho, faz-se necessário oferecer um espaço da Secretaria de Educação à Escola;
- Coral estudantil;
- Banda estudantil;
- Grupo folclórico estudantil "CTG".

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

...

- 42.06 - Criação de cursos especiais para alunos do supletivo.  
**Objetivo:** Facilitar para os que queiram prestar exames supletivos, tanto de 1º grau com de 2º grau.
- 42.07 - Auxílio no transporte de professores estaduais e Municipais que lecionem no Município.  
**Objetivo:** Dar condições melhores para que os professores desempenhem bem as suas funções.
- 42.08 - Cursos de especialização para professores.  
**Objetivo:** Reciclar todos os professores sempre que necessário.
- 43 - ENSINO MÉDIO:
- 43.01 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.  
**Objetivo:** Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de 2º grau, sem abandonar a roça.
- 43.02 - Ensino noturno nas escolas.  
**Objetivo:** Para que os alunos que necessitem trabalhar de dia tenham oportunidade de estudar à noite.
- 43.03 - Curso de 2º grau profissionalizante.  
**Objetivo:** Questionar junto aos órgãos competentes para a criação do curso de 2º grau com habilitação específica, para que o aluno quando tiver terminado o 2º grau, tenha profissão definida.
- 44 - ENSINO SUPERIOR.
- 44.01 - Auxiliar no transporte escolar.  
**Objetivo:** Auxiliar os alunos que se deslocam a outras cidades para estudos de graduação.
- 44.02 - Participação da extensão da Universidade na nossa região.  
**Objetivo:** Proporcionar facilidade para todos os que precisam continuar seus estudos.
- 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO:
- 46.02 - Construção, ampliação e manutenção do parque recreativo.  
**Objetivo:** Oferecer à população condições de lazer e recreação.
- 46.03 - Compra de equipamento de lazer.  
**Objetivo:** Proporcionar a todas as comunidades e escolas, maior conforto e diversidade na educação física.
- 46.04 - Auxílio na realização de jogos Municipais e representação Municipal.  
**Objetivo:** Integrar as comunidades e promover o esporte sadio ocupando nossos adultos, jovens e crianças. Realizar intercâmbio intermunicipal para maior divulgação e educação para convivência.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

....

**47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS:**

47.01 - Assistência integral aos educandos.

**Objetivo:** Oferecer à classe estudantil em geral, assistência integral em suas necessidades de alimentação, saúde, esporte, vestuário, transporte escolar, material didático e pedagógico e cursos profissionalizantes.

**48 - CULTURA:**

48.01 - Ampliação do acervo da biblioteca Municipal e bibliotecas escolares.

**Objetivo:** Oportunizar aos usuários um acervo rico de todos os assuntos, visto ser este o único centro cultural de pesquisas no município. Oferecer novidades às crianças para criar o hábito da leitura.

48.02 - Promoção de cursos eseminários de estudo.

**Objetivo:** proporcionar às pessoas interessadas, cursos de formação.

48.03 - Encontro para alunos, professores, servidores e Círculo de Pais e Mestres.

**Objetivo:** Promover encontros culturais e de lazer capazes de atender a formação integral para professores, alunos e círculo de pais e mestres.

48.04 - Realização de eventos cívicos.

**Objetivo:** Valorizar nossos antepassados e seus feitos históricos.

48.05 - Criação de cursos profissionalizantes em todos os níveis e categorias.

**Objetivo:** Especializar as pessoas, cada qual na sua atividade, para dar a todos melhores condições de vida dentro de sua atividade específica.

48.06 - Tombamento, restauração e manutenção de Prédios Históricos.

**Objetivo:** Manter as características originais dos prédios históricos, construídos pelos antepassados.

48.07 - Subvenções a entidades culturais.

**Objetivo:** Esta atividade visa dotar as entidades de recursos necessários para a execução de programas sociais ( culturais e artísticos).

**49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

49.01 - Assistência para os excepcionais

**Objetivo:** Oportunizar aos excepcionais condições de desenvolvimento de acordo com as suas possibilidades e aptidões.

**09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

**51 - ENERGIA ELÉTRICA:**

51.01 - Extensão, manutenção e melhoria de rede de energia elétrica na zona rural e urbana.

**Objetivo:** Dotar o Município da energia elétrica necessária para motores domésticos e industriais.

51.02 - Substituição de rede de Energia Elétrica monofásica para trifásica.

**Objetivo:** Estender a todo interior do município a rede elétrica trifásica.

51.03 - Melhoria e extensão de iluminação pública.

**Objetivo:** Conservar e ampliar a rede de iluminação pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**10 - HABITAÇÃO E URBANISMO:**

**57 - HABITAÇÕES RURAIS:**

- 57.01 - Terraplanagens para construir casa própria na zona rural.  
Objetivo: Facilitar a construção de casa própria para todos os que quiserem construir a sua moradia.

**58 - URBANISMO:**

- 58.01 - Melhoramento e benfeitorias na área urbana.  
Objetivo: Realizar melhorias e benfeitorias na área urbana, oferecendo aos moradores maior conforto.

**60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:**

- 60.02 - Melhoria da rede elétrica.  
Objetivo: Melhorar a rede elétrica da área urbana, instalando a mesma no centro das Avenidas.
- 60.03 - Criação e manutenção de parques e jardins.  
Objetivo: Criar, conservar e manter os jardins, canteiros de ruas e praças, para dar um aspecto aconchegante ao Município.
- 60.04 - Aquisição de equipamentos e manutenção da Capela Mortuária.  
Objetivo: Dar condições adequadas para a realização de velórios e cerimônias fúnebres em nosso município.
- 60.05 - Aquisição de equipamentos e material permanente para coleta de lixo.  
Objetivo: Adquirir equipamentos para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta de lixo.
- 60.06 - Construção de casas populares.  
Objetivo: Construir casas populares visando atender à família de baixa renda, ou ainda auxiliando com material na reforma das já existentes.
- 60.07 - Loteamento Popular.  
Objetivo: Implantação e manutenção do loteamento visando atender as pessoas de baixa renda, incluindo-se da área, projeto e todas as obras de infra-estrutura.
- 60.08 - Ampliação e conservação do Cemitério Municipal.  
Objetivo: Ampliar e conservar o atual Cemitério Municipal, inclusive com ajardinamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

62 - **INDÚSTRIA:**

62.01 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar para o Município ou em consórcio, ou convênio com outros municípios ( Lei Orgânica Municipal, art. 80, § 20).

Objetivo: Eliminar os depósitos de lixo domiciliar, causadores de poluição e que tornam foco de transmissão de doenças.

62.02 - Incentivo as indústrias:

Objetivo: Criar fundo de incentivo a instalação e ampliação de pequenas indústrias com prioridades para as de origem local e para ocupar a mão de obra local.

62.04 - Conservação do local de acesso para a indústria e o comércio.

Objetivo: Facilitar a entrada e saída dos produtos.

62.05 - Limpeza de entulhos das pedreiras.

Objetivo: Abastecimento do britador e evitar problema ecológico dos aterros.

63 - **COMÉRCIO**

63.01 - Incentivo ao comércio local.

Objetivo: Criar incentivos com vistas a instalação de casas de comércio em nosso Município.

64 - **SERVIÇOS FINANCEIROS**

64.01 - Incentivo à instalação de agências bancárias.

Objetivo: Oferecer a todos, serviços bancários sem que seja necessário o deslocamento para outros municípios.

65 - **TURISMO**

65.01 - Realização de eventos turísticos.

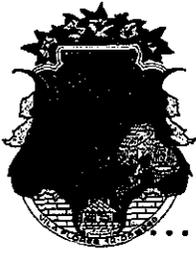
Objetivo: Criar e participar de eventos capazes de divulgar o nosso município, nossos produtos e divulgar locais turísticos.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - **SAÚDE**

75.01 - Assistência médica e sanitária à população.

Objetivo: Promover a assistência médica à população em postos de saúde e hospital, incluindo-se além de assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

- tanto todos os recursos disponíveis, inclusive formação de fundos especiais.
- 75.02 - Realização de campanhas de saúde.  
Objetivo: Controlar para erradicar as doenças transmitíveis, detectadas em nossa região.
- 75.03 - Incremento a fiscalização e inspeção sanitária.  
Objetivo: Realizar uma fiscalização firme sobre agentes poluidores e causadores de doenças.
- 75.04 - Aquisição de medicamentos.  
Objetivo: Manter uma farmácia básica para atendimentos para atendimento aos mais necessitados e aos que dela necessitarem.
- 75.05 - Aquisição e manutenção do serviço de ambulância.  
Objetivo: Transportar doentes mais graves.
- 75.06 - Ampliação da Unidade Sanitária.  
Objetivo: Dotar a Unidade Sanitária de um pequeno centro de atendimento ambulatorial, onde um doente ficará em observação, recuperação e receberá os primeiros socorros e assistência obstétrica.
- 75.07 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para ambulatório e hospital.  
Objetivo: Equipar e adquirir materiais permanentes para melhor funcionamento dos ambulatórios e hospital municipal.
- 75.08 - Encaminhamento de pessoas para exames especializados e a médicos especialistas.  
Objetivo: Atender a todos, auxiliando na cura mais imediata.
- 75.10 - Conservação e manutenção de veículos de atendimento à saúde.  
Objetivo: Conservar e manter em condições de uso as ambulâncias e unidades móveis de atendimento à saúde.
- 75.11 - Auxílios e subvenções.  
Objetivo: Conceder nos termos da Lei nº 218/91, que institui o plano de auxílios, auxílio e subvenções à entidades que se dedicam a assistência a carentes, idosos, crianças e adolescentes e diariamente as pessoas naquilo que a lei permitir.
- 75.12 - Assistência à criança e adolescente.  
Objetivo: Promover a assistência e proteção da criança e do a-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

adolescente nos termos do estatuto da criança e através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais ou federais.

75.14 - Assistência a agentes da saúde com equipamentos de primeiros socorros.

Objetivo: Equipar para dar melhores condições de atendimento para as comunidades e bairros.

75.15 - Cursos e palestras sobre medicina atual, medicina convencional, medicina homeopática para toda a população.

Objetivo: Prevenir e curar a custos mais baixos.

75.16 - Assistência médica domiciliar.

Objetivo: Para prevenir e evitar idas constantes aos postos de saúde e hospitais, principalmente os idosos através de médicos contratados pelo município.

75.17 - Convênio com: farmácia, laboratórios, sindicato e outras entidades que beneficiam a saúde da população.

Objetivo: Baratear os custos da saúde para a população.

75.18 - Municipalização da saúde.

Objetivo: Controlar e tornar mais eficiente o atendimento à saúde em nosso município.

75.19 - Destinar 7% da receita Municipal para atendimento à saúde no Município.

Objetivo: Ampliar o atendimento à saúde, principalmente a saúde preventiva.

76 - **SANEAMENTO**

76.01 - Implantação do sistema de esgoto.

Objetivo: Realizar a rede de esgoto pluvial e cloacal no município, evitando assim poluição e focos transmissores de doenças.

76.02 - Implantação de água potável nas comunidades.

Objetivo: Abastecer as comunidades com água potável, protegendo assim a saúde da população.

**14 - TRABALHO**

80 - **RELAÇÕES DO TRABALHO**

80.01 - Cursos, treinamentos, seminários, palestras e encontros para servidores e professores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

Objetivo: Capacitar cada vez mais os servidores, em suas áreas de atuação.

80.02 - Promover cursos profissionalizantes de artesanato, tricô, corte e costura, arte culinária, pintura, crochê e outros.

Objetivo: Oferecer oportunidades diversificadas de profissionalização a todos para aumento da renda familiar.

81 - **ASSISTÊNCIA**

81.01 - Assistência a carentes

Objetivo: Oferecer aos carentes, através de material para construção, reformas ou recuperação de moradia própria; aquisição de caixões para sepultamento, alimentos, vestuários, fotografias para confecções de documentos oficiais, livros didáticos e material escolar.

**15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:**

82 - **PREVIDÊNCIA**

82.01 - Assistência Social a assegurados.

Objetivo: Proporcionar a servidores municipais e familiares a seguridade social.

82.02 - Previdência social a inativos e pensionistas.

Objetivo: Proporcionar seguridade social aos inativos da municipalidade.

82.03 - Assistência ao idoso.

Objetivo: Prestar atendimento as pessoas da terceira idade, nas suas diversas áreas.

84 - Programa de formação do patrimônio do servidor público.

Objetivo: Contribuir com percentual definido em Lei para a formação do patrimônio do servidor público em Vila Flores.

**16 - TRANSPORTE**

88 - **TRANSPORTE RODOVIÁRIO:**

88.01 - Conservação de estradas.

Objetivo: Realizar serviços de alargamento e melhoria.

88.02 - Instalação de uma rodoviária.

Objetivo: Favorecer os usuários para que não necessitem se deslocar às cidades vizinhas para viagens de longo percurso.

88.03 - Ampliação, conservação do parque rodoviário municipal.

Objetivo: Oferecer melhores condições de atendimento aos munícipes quer na conservação de estradas, quer na execução de serviços particulares.

88.04 - Conservação e/ou reforma de pontes e pontilhões.

Objetivo: Melhorar o sistema viário do município e dar melhores condições de tráfego às estradas vicinais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

- 88.05 - Aquisição de veículos para as diversas secretarias.  
Objetivo: Dotar as Secretarias de veículos necessários para a realização de um trabalho eficiente.
- 88.06 - Construção de trevo.  
Objetivo: Proporcionar aos usuários maior segurança e visibilidade para acesso às vias secundárias.
- 88.07 - Aquisição de equipamentos e de material permanente para arruamento.  
Objetivo: Adquirir equipamentos e material permanente necessários para desenvolver as atividades de serviços de arruamentos, praças e jardins.
- 88.08 - Sinalização do tráfego urbano e rural.  
Objetivo: Facilitar o deslocamento e evitar acidentes.
- 91 - **TRANSPORTE URBANO**
- 91.01 - Implantação do serviço de transporte urbano e rural.  
Objetivo: Favorecer aos usuários e em especial aos trabalhadores e estudantes.
- 91.03 - Pavimentação de vias urbanas e rurais.  
Objetivo: Melhorar as condições de trafegabilidade em nosso município.
- 91.04 - Abertura de vias.  
Objetivo: Favorecer o desenvolvimento na área urbana do município e conservação de estradas vicinais com o objetivo de facilitar o acesso e transporte de produtos.
- 91.05 - Construção de abrigos rodoviários no município.  
Objetivo: Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.
- 91.06 - Garantir passagem gratuita para idosos.  
Objetivo: Facilitar aos idosos seu deslocamento para suas necessidades.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 27 de setembro de 1995.

  
ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL